



Estado do Acre  
Assembleia Legislativa  
Gabinete do Deputado ROBERTO DUARTE

PROJETO DE LEI Nº 129 DE 2021.

"Institui a Semana Estadual de Conscientização, Prevenção e Combate a Prática de Queimadas Urbanas e Rurais "AGOSTO CINZA" e dá outras providências."

### O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

**FAÇO SABER** objetivo que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída no calendário de eventos oficiais do Estado do Acre a Semana Estadual de Conscientização, Prevenção e Combate a Prática de Queimadas Urbanas e Rurais "AGOSTO CINZA", que ocorrerá na primeira semana do mês de agosto de cada ano, com as seguintes finalidades:

- I - orientar os servidores públicos estaduais e os prestadores de serviços contratados pela Administração direta e indireta sobre a proibição em atear fogo em terrenos, áreas públicas e nos materiais resultantes de limpeza realizada;
- II - promover campanhas educativas no âmbito das escolas estaduais sobre o perigo das queimadas e suas consequências para a saúde das pessoas, sobre o comprometimento ao meio ambiente e o risco da mortandade e extinção de espécies animais e vegetais;
- III - inibir as queimadas com a intensificação das ações de fiscalização;
- IV - reduzir a emissão de fumaça e dos poluentes em dispersão na atmosfera;
- V - diminuir o número de pacientes atendidos pelo SUS com problemas respiratórios e o agravamento das doenças respiratórias;
- VI - preservar o meio ambiente e os biomas regionais;

Parágrafo único. Nesta semana realizar-se-ão palestras, seminários com convite aberto a toda população, enfocando-se a evolução dos trabalhos desenvolvidos âmbito estadual e os resultados alcançados, bem como, as metas propostas para os próximos anos.

**Art. 2º.** A semana referida nesta lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Acre. O evento será realizado anualmente na primeira semana do mês de agosto de cada ano.

**Art. 3º.** Para dar cumprimento ao disposto nesta lei a Administração Estadual deverá, caso seja conveniente:

- I - o Estado se mobilizará para a realização de limpeza, recolhimento de materiais depositados e implantação.

GABINETE DO DEPUTADO ROBERTO DUARTE – 2º PISO  
RUA ARLINDO PORTO LEAL, Nº241 – CENTRO – ALEAC — CEP: 69.900 -904  
TELEFONE: 3213-4054/4055  
E-MAIL: [gab.robertoduarte@gmail.com](mailto:gab.robertoduarte@gmail.com) / [www.aleac.leg.br](http://www.aleac.leg.br)

A Subcom. de Ativ. Legislativa  
PJ Aca  
31.08.2021  
PRONIDUT-8



*Estado do Acre*  
*Assembleia Legislativa*  
*Gabinete do Deputado ROBERTO DUARTE*

II - mobilizar todos os órgãos do Estado para a realização de limpeza, recolhimento de materiais depositados e implantação de aceiros nas áreas suscetíveis a queimadas;

III - mobilizar, além da Defesa Civil, todos os órgãos do Estado na fiscalização contra queimadas;

IV - veicular em destaque nos sítios da internet dos órgãos da Administração Direta e Indireta material informativo contra as queimadas;

V - mobilizar a Segurança Pública para, em conjunto com a Defesa Civil, receber e verificar as denúncias de queimadas;

VI - mobilizar os órgãos de comunicação do Estado para preparação de material e veiculação de campanhas educativas informando que qualquer tipo de queimada estará proibida, seja em Zona Urbana ou Rural.

VII - distribuir material educativo nas unidades de saúde contra as queimadas;

VIII - notificar os proprietários de áreas urbanas e rurais não construídas a adotarem medidas anti-incêndio;

XI - oferecer meios para denúncias anônimas contra a prática de queimadas, com divulgação ampla e permanente dos canais disponíveis para esse fim;

**Art. 4º.** Os recursos necessários para atender as despesas com a execução desta lei, poderão ser obtidos mediante parceria com empresas de iniciativa privada ou governamental.

**Art. 5º.** O Poder Executivo regulamentará a presente lei, apontando os órgãos e unidades que serão responsáveis pela sua fiel execução.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Deputado FRANCISCO CARTAXO", 27 de agosto de 2021.

**ROBERTO DUARTE**  
**Deputado Estadual**  
**Líder – MDB**



*Estado do Acre*  
*Assembleia Legislativa*  
*Gabinete do Deputado ROBERTO DUARTE*

## JUSTIFICAÇÃO

No período entre o final do mês de julho e final do mês de agosto, o clima em nosso estado é mais seco, ocasião em que presenciamos o aumento da incidência de queimadas.

Os prejuízos dessa prática são notórios, além dos danos ambientais (fauna, flora e as nascentes de água), afeta a saúde da população, mais especialmente das crianças e idosos.

Além dos prejuízos ao meio ambiente, as queimadas causam prejuízos também aos cofres públicos, os gastos com o combate aos incêndios, a recuperação das áreas devastadas e os recursos despendidos com o tratamento dos pacientes são alarmantes. Aliás, é bom ressaltar que os tratamentos de saúde sempre são caros e, por vezes, não resultam em recuperação completa dos pacientes, alguns passam para a condição de doentes crônicos que sempre precisarão de cuidados médicos cada vez mais sofisticados e caros.

A legislação municipal, estadual e federal possui diversas normas que intentam impedir e que responsabilizam as pessoas que se utilizam das queimadas nas áreas urbanas e rurais, geralmente com a finalidade de queimar lixo.

Com o presente projeto buscamos criar condições para a adoção de ações mais efetivas no combate a esse mal tão grande, que acontece todos os anos.

É justamente por esses motivos que estamos propondo que a **Semana Estadual de Conscientização, Prevenção e Combate a Prática de Queimadas Urbanas e Rurais "AGOSTO CINZA"** para conscientizar a população acriana que as queimadas são uma prática extremamente prejudicial ao ambiente. Além disso, elas também aumentam a demanda nos hospitais para tratamento respiratório dos pacientes devido aos danos que a fuligem e a fumaça causam à saúde.

O presente projeto de lei não visa instituir penalidade, uma vez que a legislação federal e estadual já prevê aplicação de multa a quem pratica a queimada urbana ou rural. Sua finalidade é contribuir com o cumprimento da legislação já existente, por meio de ações de conscientização permanente e fiscalização dos órgãos competentes, onde buscamos criar condições para a adoção de ações mais efetivas no combate a esse mal tão grande, que se manifesta todos os anos no mês de agosto em nosso estado.

O Projeto também não incorre no vício de inconstitucionalidade por iniciativa, a uma, porque é matéria de competência do legislativo; a duas, porque não cria despesas para o Executivo. Ao contrário, o Projeto respeita os critérios de conveniência e oportunidade da Administração, e quanto ao aspecto econômico-financeiro, permite ao Executivo firmar parcerias com empresas privadas ou governamentais para obtenção de recursos eventualmente necessários à sua execução.

GABINETE DO DEPUTADO ROBERTO DUARTE – 2º PISO  
RUA ARLINDO PORTO LEAL, Nº241 – CENTRO – ALEAC — CEP: 69.900 -904  
TELEFONE: 3213-4054/4055  
E-MAIL: [gab.robertoduarte@gmail.com](mailto:gab.robertoduarte@gmail.com) / [www.aleac.leg.br](http://www.aleac.leg.br)



*Estado do Acre*  
*Assembleia Legislativa*  
*Gabinete do Deputado ROBERTO DUARTE*

Com o presente projeto Espero contar com o apoio dos Nobres Colegas Deputados para a aprovação da presente proposição que visa o interesse público.

Sala das Sessões "Deputado FRANCISCO CARTAXO", 27 de agosto de 2021.

**ROBERTO DUARTE**  
Deputado Estadual  
Líder – MDB